



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 296/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 198/2021**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir como atividade extracurricular o ensino do Jiu Jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da rede pública municipal de Araucária.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 198/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir como atividade extracurricular o ensino do jiu jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da rede pública municipal de Araucária.

Justifica, o Exmo. Vereador, que o esporte é um meio reconhecido de resgate de vidas e forma eficaz de prevenção contra criminalidade e iniciação nas drogas. Segundo algumas pesquisas, quando a criança recebe a oportunidade de praticar a arte marcial, com certeza se tornará um adulto melhor, cognitivamente mais desenvolvido e comportamentalmente mais preparado aos desafios do dia a dia.

Narra ainda, o parlamentar que “*o presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer o jiu jitsu como ferramenta de educação e formação cujo ensino a ser empregado na rede pública de ensino através de parcerias agregará valor ao processo de aprendizagem de nossas crianças*”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:32:14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Entretanto, o Projeto de Lei entra em dissonância com o art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária, sobre competência para iniciativa de projetos de lei:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública direta e indireta”.

Nesta esfera, percebe-se que no presente projeto, em específico nos arts. 1º e 3º, ocorre uma invasão à seara da administração pública, na qual é de competência exclusiva do chefe do executivo, uma vez que cabe a ele a prerrogativa de analisar a conveniência e oportunidade das providências que a lei quis determinar.

Por fim nota-se a inviabilidade do presente projeto, incorrendo invasão de competência.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, apesar de reconhecermos como relevantes e louváveis os motivos e razões que justificam a pretensão do Vereador, observa-se na propositura ora tratada, vícios legais, formais e constitucionais.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:32:14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por esses motivos, é que acompanhamos o parecer jurídico.

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 198/2021. Assim, **SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:32:14.